



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL
Fls. 10

Referência: Projeto de Lei nº 104, de 05 de maio de 2020.

Autor: Deputada Vanda Monteiro

Assunto: Cria em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Relator: Deputado Olyntho Neto

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
Parecer

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Deputada Luana Ribeiro para análise do Projeto de Lei nº 104, de 05 de maio de 2020 que “Cria em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19”.

Na justificativa apresentada, a proponente aduz que a proposta tem por finalidade resguardar os profissionais que estão sendo expostos a contaminação do COVID-19, e caso sejam contaminados aumentaria os gastos com os tratamentos.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa de acordo com a relatoria da Deputada Claudia Lelis, na forma apresentada por substitutivo.

Veio a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle à qual compete fiscalizar o sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculados; mercado financeiro e de capitais e controle das despesas públicas.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição, e de acordo com a legislação vigente, manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei conforme substitutivo ora apresentado.

Sala das comissões, 02 de junho de 2020.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL
11

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N°. de 02 de junho de 2020.

Cria em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos Servidores da Secretaria de Saúde, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Agentes Penitenciários e Fiscais de Trânsito, por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos Servidores da Secretaria de Saúde, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Agentes Penitenciários e Fiscais de Trânsito, por serviços prestados na linha de frente de combate do COVID-19.

Art. 2º Terão direito ao abono todos os servidores da linha de frente dos referidos setores públicos, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos para outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em todo o Estado do Tocantins.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual